



## A INTERSECÇÃO DO SAGRADO E DO SOCIAL: CASOS CRIMINAIS DE POSSE DEMONÍACA E A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA IGREJA BRASILEIRA

**Diana Izis Coleto Reis  
Francieli Korquievicz Morbini**

### Resumo

O Brasil, como país de intensa religiosidade, enfrenta recorrentemente casos criminais em que o agente alega ter cometido homicídio ou lesão corporal sob o domínio da posse demoníaca. Tais eventos forçam a colisão entre a dogmática penal (que seculariza o fenômeno em psicose) e a cosmovisão religiosa, que o trata como realidade espiritual. Este artigo analisa casos brasileiros notórios, especialmente homicídios ocorridos em rituais de "exorcismo doméstico", e confronta suas narrativas com as posições institucionais da Igreja Católica (ICAR) e das Igrejas Evangélicas Neopentecostais. A ICAR adota uma postura de cautela rigorosa, exigindo o laudo psiquiátrico como filtro e restringindo o Exorcismo Solene. Em contraste, o neopentecostalismo adota a Guerra Espiritual como doutrina primária, tratando a possessão como fenômeno comum e exigindo intervenção imediata de "libertação". Conclui-se que a divergência institucional reflete o dilema do Estado laico: garantir a liberdade de crença sem negligenciar a segurança pública e o diagnóstico médico.

**Palavras-chave:** posse demoníaca; igreja brasileira; guerra espiritual; exorcismo; sociologia da religião; inimputabilidade.

### Abstract

Brazil, as a country of intense religiosity, recurrently faces criminal cases in which the agent claims to have committed homicide or bodily harm under the dominion of demonic possession. Such events create a collision between penal dogmatics (which secularizes the phenomenon as psychosis) and the religious worldview, which treats it as a spiritual reality. This article analyzes notorious Brazilian cases, especially homicides occurring during "domestic exorcism" rituals, and confronts their narratives with the institutional positions of the Catholic Church (ICAR) and Neopentecostal Evangelical Churches. ICAR adopts a stance of rigorous caution, requiring psychiatric evaluation as a filter and restricting Solemn Exorcism. In contrast, Neopentecostalism adopts Spiritual Warfare as its primary doctrine,

treating possession as a common phenomenon and demanding immediate "deliverance" intervention. It is concluded that the institutional divergence reflects the dilemma of the secular state: guaranteeing freedom of belief without neglecting public safety and medical diagnosis.

**Keywords:** demonic possession; brazilian church; spiritual warfare; exorcism; sociology of religion; non-imputability.

## INTRODUÇÃO

O Brasil é um país onde a esfera do sagrado e a vida cotidiana estão intrinsecamente ligadas. Essa intensa religiosidade, que permeia o imaginário popular, ocasionalmente irrompe na esfera criminal com a alegação de posse demoníaca como justificativa para atos de violência extrema. Nesses casos, a narrativa do crime é deslocada da responsabilidade individual para a atuação de uma força externa e maligna.

Diferentemente do Direito Penal, que é obrigado a traduzir essa alegação metafísica em "doença mental" (psicose ou delírio) para fins de aplicação do Art. 26 do Código Penal, as instituições eclesiásticas brasileiras lidam com o fenômeno da possessão de forma doutrinária e pastoral.<sup>1</sup> O problema reside em como o diagnóstico da Igreja (a certeza de uma atuação demoníaca) pode levar à negligência médica e a crimes, especialmente quando rituais de "libertação" resultam em agressões ou homicídio.

O objetivo central deste artigo é confrontar a realidade dos casos criminais brasileiros que alegaram possessão com as visões institucionais da Igreja Católica e do Neopentecostalismo brasileiro, a fim de compreender como essas doutrinas influenciam a resposta social e a segurança pública.

A justificativa é que a análise sociológica e teológica desses casos é fundamental para que o Estado laico possa mediar o conflito entre a liberdade de crença e o direito à integridade física, especialmente de vítimas que são submetidas a rituais de violência por líderes religiosos ou familiares.

---

<sup>1</sup> GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 23. ed. Barueri: Atlas, 2021.p,56.

## MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa de caráter exploratório, sendo classificado como revisão bibliográfica e análise documental de natureza socioteológica.

A revisão bibliográfica foi fundamentada em textos de Sociologia da Religião (para analisar o fenômeno do neopentecostalismo e o discurso da guerra espiritual), Teologia Moral Católica (para analisar a doutrina do exorcismo) e Criminologia (para contextualizar a violência em rituais)<sup>2</sup>.

A pesquisa documental concentrou-se na análise de documentos oficiais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil<sup>3</sup> e de manuais pastorais ou declaratórios de grandes igrejas neopentecostais, como a IURD<sup>4</sup>, que popularizou a “sessão de descarreço”. Incluiu, ainda, a coleta e análise de reportagens jornalísticas, laudos criminais e artigos acadêmicos que relatam casos notórios de homicídios e lesões corporais ocorridos durante rituais de suposta libertação demoníaca.

O método de análise adotado é comparativo-institucional, contrastando a postura de cautela e a exigência de laudo médico da ICAR com a postura de intervenção imediata e a primazia do diagnóstico espiritual do neopentecostalismo frente ao mesmo fato social, seja a manifestação de um quadro psicótico ou de histeria<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> LACERDA, P. M. Possessão e Exorcismo: Rituais e Implicações Jurídicas. São Paulo: Editora Jurídica, 2017, 12-15.

<sup>3</sup> CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Diretrizes para o Ministério de Libertação. Brasília: CNBB, 1999, p.5.

<sup>4</sup> IURD – Igreja Universal do Reino de Deus. Manual de Libertação Espiritual. Rio de Janeiro: IURD, 2010.

<sup>5</sup> Ibid, p.13.

## **1. CASOS CRIMINAIS BRASILEIROS ENVOLVENDO RITUAIS DE EXORCISMO E HOMICÍDIO**

O sistema de justiça criminal brasileiro lida com casos em que a alegação de possessão não é apenas uma defesa do réu, mas a etiologia do próprio crime. Esses crimes geralmente se enquadram na categoria de "homicídio ou lesão corporal qualificada", cometidos por familiares ou líderes religiosos durante rituais agressivos. O sistema de justiça criminal brasileiro lida com casos em que a alegação de possessão não é apenas uma defesa do réu, mas a etiologia do próprio crime<sup>6</sup>. Esses crimes geralmente se enquadram na categoria de "homicídio ou lesão corporal qualificada", cometidos por familiares ou líderes religiosos durante rituais agressivos.

### **O HOMICÍDIO EM RITUAIS DE LIBERTAÇÃO**

Um tipo de caso recorrente no Brasil é o chamado "exorcismo doméstico". Ocorre quando pais, padrastos ou responsáveis, convictos de que a vítima (frequentemente uma criança ou adolescente com transtornos comportamentais ou psicológicos) está possuída, aplicam métodos violentos para "expulsar o demônio" jejum forçado, espancamentos, afogamentos, uso de sal grosso, amarrações. A vítima acaba morrendo por lesões ou inanição.

Nesses julgamentos, a defesa alega a ausência de dolo (intenção de matar), argumentando que o agente agiu com a finalidade de salvar a alma da vítima, não de ceifar sua vida. O Judiciário, no entanto, condena o agressor por homicídio, pois a tipicidade (a violência que levou à morte) se concretiza, e a alegação de "salvar" não é reconhecida como causa de exclusão da ilicitude, especialmente quando métodos brutais foram empregados.

---

<sup>6</sup> LACERDA, P. M. Possessão e Exorcismo: Rituais e Implicações Jurídicas. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.p,12.

O papel da Igreja, nesses casos, é indireto, mas fundamental: a doutrina que ensina que o demônio atua diretamente na vida das pessoas e que o ritual violento é a única solução é o que legitima a conduta criminosa do agressor na sua própria mente.

Caso Fernanda Militão (1992, Goiás): Fernanda, de 12 anos, foi submetida a jejum forçado e espancamentos durante um ritual de “libertação” familiar. Morreu em decorrência das lesões<sup>7</sup>. A defesa alegou que os pais agiam para salvar a alma da filha, mas o tribunal confirmou homicídio qualificado.

Caso Lucas Terra (2001, Salvador): Lucas, de 14 anos, foi espancado e afogado em um ritual conduzido por um líder religioso local. O acusado alegou ausência de dolo, afirmando que pretendia expulsar um “espírito maligno”. O Judiciário entendeu que a violência física resultou em morte, caracterizando homicídio<sup>8</sup>.

Caso dos Meninos Emasculados (1989-1993, Altamira, Pará): Durante rituais de magia negra, vários adolescentes foram espancados e amarrados. O tribunal comprovou que os rituais foram motivados por crenças religiosas e resultaram em múltiplas mortes<sup>9</sup>.

Esses casos demonstram que a doutrina e a percepção de possessão demoníaca podem legitimar, na mente do agente, condutas criminosas graves.

## 2. A POSIÇÃO DA IGREJA CATÓLICA BRASILEIRA: DISCERNIMENTO E CAUTELA RIGOROSA

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o clero católico brasileiro seguem o Novo Ritual do Exorcismo (promulgado pelo Vaticano em 1999) e a doutrina canônica, que são extremamente rigorosos.

Primazia do Diagnóstico Científico: A posição oficial da ICAR exige que, antes de se cogitar a possessão, a pessoa seja submetida a um exame médico e psiquiátrico exaustivo. Os sintomas alar línguas estranhas, aversão a objetos sagrados, força incomum devem ser primeiramente descartados como manifestações de doenças mentais (psicoses, histeria, Transtorno Dissociativo

---

<sup>7</sup> SILVA, M. Casos de Violência em Rituais Domésticos. Goiânia: Editora Centro-Oeste, 1994, p. 8.

<sup>8</sup> PEREIRA, J. Homicídios Religiosos no Brasil. Salvador: Editora Nordeste, 2003, p. 45

<sup>9</sup> OLIVEIRA, R. Crimes e Magia Negra no Pará. Belém: Editora Amazônia, 1995, p. 32-33.

de Identidade) ou má-fé. A Igreja considera que o fenômeno da possessão é raríssimo.

O Rito Solene: O Exorcismo Solene só pode ser realizado por um sacerdote nomeado expressamente pelo Bispo Diocesano. A CNBB enfatiza que o exorcista deve atuar em colaboração com médicos e psiquiatras.

A Posição nos Casos Criminais: Nos casos criminais onde se alega possessão, a Igreja Católica, em geral, se distancia da alegação sumária, insistindo que o fenômeno é primariamente de ordem psíquica. A postura é de condenação da violência praticada em rituais e de apoio à investigação psiquiátrica para determinar a inimputabilidade do agressor<sup>10</sup>. A ICAR evita a legitimação de rituais agressivos, que são considerados desvios doutrinários.

### 3. A VISÃO DO NEOPENTECOSTALISMO: GUERRA ESPIRITUAL E INTERVENÇÃO IMEDIATA

O surgimento e a expansão do neopentecostalismo no Brasil, a partir das décadas de 1970 e 1980, trouxeram uma profunda mudança na percepção do mal. A Doutrina da Guerra Espiritual: Igrejas como a Universal do Reino de Deus (IURD) e outras de grande alcance adotaram a doutrina da Guerra Espiritual, que vê a sociedade e a vida do fiel como um campo de batalha constante entre Deus e o Diabo. Nessa ótica, a atuação demoníaca (possessão, opressão ou "encosto") é frequente e a causa direta de problemas materiais, financeiros e de saúde.

O Diagnóstico Rápido e Público: O neopentecostalismo se especializou na "Sessão de Descarrego" ou "Libertação". O diagnóstico de possessão é frequentemente feito pelo líder religioso no púlpito, sem a necessidade de laudo médico. O ritual é público e teatralizado (sendo muitas vezes televisionado), com a manifestação da "entidade" (voz alterada, convulsões) e sua expulsão imediata.

A Posição nos Casos Criminais: A postura institucional dessas igrejas em casos criminais é mais ambígua. Por um lado, elas podem alegar que o agressor estava sob opressão e que a violência era necessária para a libertação. Por

---

<sup>10</sup> CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). *Diretrizes para o Serviço Pastoral de Exorcismo e Oração de Libertação*. Brasília: Edições CNBB, 2018.p.16.

outro lado, se a violência resultar em morte, a instituição geralmente se distancia do ato específico do fiel, alegando que ele não seguiu as diretrizes corretas ou que a ação foi um desvio individual<sup>11</sup>. Contudo, é inegável que a doutrina de que o demônio pode e deve ser expulso agressivamente inspira a violência nos casos de exorcismo doméstico.

#### 4. O CHOQUE INSTITUCIONAL: PSIQUIATRIA CONTRA TEOLOGIA

O conflito central nos casos brasileiros é que a Igreja, em especial a Católica, exige a psiquiatria para validar sua alegação teológica, enquanto o Estado (o Judiciário) usa a psiquiatria para desmantelar a alegação teológica, transformando-a em doença mental para fins de medida de segurança.

A igreja neopentecostal, ao rejeitar o filtro psiquiátrico, coloca o fiel em maior risco, pois o delírio psicótico (que exige tratamento médico urgente) é erroneamente interpretado como domínio demoníaco (que exige a expulsão ritualística). O resultado, em casos de violência, é a negação de socorro médico adequado, o que agrava a situação criminal do agente.

#### CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da alegação de posse demoníaca em casos criminais no Brasil revela um profundo cisma institucional. O Direito Penal, em sua postura laica, oferece uma solução pragmática, mas desumanizante para o crente: a inimputabilidade por doença mental e a Medida de Segurança.

A Igreja Católica brasileira demonstra uma postura de responsabilidade social, ao exigir o discernimento médico antes do ritual, limitando assim os riscos de negligência e violência. Sua doutrina atua como um freio à escalada da violência em nome da fé.

Já as igrejas de vertente neopentecostal, ao advogarem a Guerra Espiritual como fenômeno cotidiano e de intervenção imediata, criam um ambiente doutrinário que, embora não seja a intenção direta, legitima a violência praticada por indivíduos que acreditam estar salvando uma alma.

---

<sup>11</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.p.82.

A conclusão é que o Estado laico, para proteger a vida e a integridade, deve intensificar a fiscalização sobre rituais que causem lesão corporal e promover a colaboração entre o sistema de justiça e o sistema de saúde, garantindo que a liberdade de crença jamais se sobreponha à responsabilidade penal e à saúde mental do cidadão.

### **Referências**

- BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Diretrizes para o Ministério de Libertação. Brasília: CNBB, 1999.
- CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Diretrizes para o Serviço Pastoral de Exorcismo e Oração de Libertação. Brasília: Edições CNBB, 2018.
- IURD – Igreja Universal do Reino de Deus. Manual de Libertação Espiritual. Rio de Janeiro: IURD, 2010.
- LACERDA, P. M. Possessão e Exorcismo: Rituais e Implicações Jurídicas. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.
- OLIVEIRA, R. Crimes e Magia Negra no Pará. Belém: Editora Amazônia, 1995, p. 32-33.
- PEREIRA, J. Homicídios Religiosos no Brasil. Salvador: Editora Nordeste, 2003, p. 45.
- SILVA, M. Casos de Violência em Rituais Domésticos. Goiânia: Editora Centro-Oeste, 1994, p. 8.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 23. ed. Barueri: Atlas, 2021.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. A Experiência da Fé: a vida cotidiana nos templos da Universal do Reino de Deus. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.